

CONTRATO Nº 121/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ENFEITES PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.147.139/0001-41, com sede na Rua Flor D'Água, 360, Loja, Bairro Jardim Alvorada, cidade de Belo Horizonte – MG, 30810-310 neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Anderson da Costa Leite, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.699.345 SSP/MG e inscrito no CPF-MF sob o nº 869.933.216-53, residente e domiciliado na Rua Flor D'Água, 360, Bairro Jardim Montanhês, cidade de Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial:
Item 03.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 51/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor unit	Valor Total
03	08	Un	Espeto laser projetor de luzes de natal para	Remancy	240,00	1.920,00

		jardim contendo as seguintes características MÍNIMAS: Indicado para iluminar festas noturnas, cenários para shows e festividades como o natal , reveillon, eventos em geral. Deverá conter no mínimo 08 cartuchos para projeção, sendo no mínimo 04 temas relacionados ao natal, deverá conter 01 espeto para fixação no jardim a prova d'água, com no mínimo 04 Leds multicoloridos, com área de projeção de no mínimo 15m ² e raio de alcance da projeção estimado de no mínimo 05 metros, potência mínima do espeto de 5W, contendo cabo de energia de no mínimo 05 metros de comprimento, 01 fonte Bivolt 110v/220v, 01 chave "L" para fixação do aparelho com espeto e 01 Manual de instrução.			
TOTAL					1.920,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo

Proj/ Ativ: 2.006 Diretoria de Infra estrutura- Urbanismo

94 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 22.331-0, da Agência nº 2522, do Banco Bradesco de Belo Horizonte - MG, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto(s) deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não

cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Valdecir Capelari** ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de Outubro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson da Costa Leite
MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

Valdecir Capelari
Diretor de Urbanismo
Fiscal do Contrato